LEI N.º 875/2012

SÚMULA: FIXA EM PARCELA ÚNICA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, DA GESTÃO 2013/2016, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do **Prefeito Municipal,** da gestão 2013/2016, corresponderá, **a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2013,** à parcela única de ***R$ 11.424,00 (onze mil quatrocentos e vinte e quatro reais).***

Art. 2º O subsídio mensal do **Vice-Prefeito Municipal**, da gestão 2013/2016, corresponderá, **a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2013,** à parcela única de ***R$ 4.704,00 (quatro mil setecentos e quatro reais).***

Art.* 3º** O subsídio mensal de **Secretário Municipal,** da gestão 2013/2016, corresponderá, **a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2013,** à parcela única de ***R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

§ 1º O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procuradores, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º Os valores constantes nos arts. 1º, 2º e 3º, desta **LEI**, serão recompostos, pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que se der a reposição salarial dos servidores municipais, até o limite das perdas inflacionárias do período,

vedada a recomposição em prazo inferior a um ano a contar de 1º(primeiro) de janeiro de 2013.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta LEI correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia e aplicabilidade a partir em 1º de janeiro de 2013.

Peabiru - PR, 22 de maio de 2012.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal